



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Açailândia

LEI MUNICIPAL Nº 45/91.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1.992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam estabelecidas, nos termos / desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de Açailândia, relativos ao exercício financeiro / de 1.992.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária corrigirá os valores do projeto de Lei segundo o deficit orçamentário de 1.991, a variação inflacionária apurada e projetada, e o aumento natural da capacidade econômica e financeira do município, tem como estimativa os valores da receita e variação de valores mencionados no item anterior.

Artº 2º - Os programas de Governo no exercício de 1.992, serão executados segundo as seguintes metas e diretrizes.

§ 1º - Na área do Legislativo:

I - Construção ou melhoria da sede Câmara Municipal;

II - Manter as atividades existentes;

§ 2º - Na área de Administração e Finanças:

I - Construção e equipamentos do prédio / da Prefeitura;

II - Informatizar os serviços técnicos e Administrativos da Prefeitura.

III - Elaborar e implantar a reforma administrativa da Prefeitura.

IV - Desenvolver programas de atualização capacitação e melhoria dos níveis de pessoal.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Açailândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 45/91. Fls...

- 02 -

VI - Atualizar os débitos de encargos sociais da Prefeitura.

VII - Manutenção e atualização dos encargos da dívida fundada.

§ 3º - Na área de Comunicação:

I - Desenvolver programas de ampliação, e melhoria nos serviços telefonia;

II - Desenvolver programas de ampliação e melhoria dos sinais de TV na sede e nos povoados.

§ 4º - Na área de Educação e Cultura:

I - Ampliar o número de salas de aula na sede e na zona rural;

II - Melhorar e ampliar o material didático e de pesquisa do setor educacional;

III - Manter em comum com a união e o Estado, os programas de assistência educacional;

IV - Recuperar, reformar as Escolas Municipais e Escolas Filantrópicas de entidades existentes;

V - Desenvolver em comum com a união e o Estado, programas de ensino de 2º grau;

VI - Dar continuidade aos programas voltados para cultura, desportos e lazer, de reforma e propiciar a participação da comunidade educacional e o povo em geral;

VII - Aplicação de método e equipamentos/modernos na área educacional especialmente na implantação de aulas através de sistema de áudio e vídeo;

VIII - Ampliar e melhorar a infra-estrutura do desporto e do lazer;

IX - Manter as atividades existentes;

§ 5º - Na área de Habitação e Urbanismo:

I - Desenvolvimento de programas de habitação popular com a participação da comunidade;

II - Ampliação dos serviços e equipamentos de limpeza e conservação de ruas, avenidas e logradouros públicos;



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Açailândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 45/91. Fls...

- 03 -

III - Ampliar e melhorar os serviços funerários;

IV - Arborização e embelezamento de ruas avenidas e logradouros públicos;

V - Desenvolver e dar apoio aos programas de ampliação e melhoria da rede de energia elétrica na sede e na zona rural;

VI - Implantar e intensificar programas/normativas de postura e obras urbanas, bem como regularizar o saneamento urbano;

VII - Manter as atividades existentes.

§ 6º - Na área de saúde, Saneamento e ação Comunitária.

I - Ampliação do sistema de assistência médica e social à comunidade;

II - Intensificar a vigilância no Município e dar apoio aos programas de melhorias das condições de saúde de higiene da população;

III - Ampliação de obras, serviços e equipamentos de proteção contra a erosão, especialmente como a implantação de meio-fio, sarjetas e galerias;

IV - Participar do programa de ampliação e melhoria do sistema de captação e distribuição de água potável;

V - Melhoria do sistema de saneamento / básico a cargo do Município;

VI - Ampliação e reformulação dos programas assistenciais à comunidade;

VII - Ampliar, modernizar e melhorar os serviços de abate e comercialização de animais;

VIII - Participar e dar apoio aos programas assistenciais desenvolvidos pela União, Estado e Entidades-Filantrópicas;

IX - Manter as atividades existentes.

§ 7º - Na área de Transporte:

I - Abertura de novas ruas e avenidas /



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Açailândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 45/91. Fls...

- 04 -

nos bairros e periferias da cidade e povoados;

II - Terraplenagem e pavimentação de vias urbanas;

III - Conservação, recuperação e abertura de estradas vicinais;

IV - Manutenção e ampliação da patrulha Rodoviária mecanizadas do Município;

V - Desenvolver programas de melhorias das condições de transporte de nossa sede do Município;

VI - Implantação do sistema aeroportuário de Açailândia;

VII - Manter as atividades existentes.

§ 8º - Serão desenvolvidos os seguintes / programas especiais:

I - Apoiar o desenvolvimento das atividades agropecuária dos mini e pequenos produtores;

II - Apoiar as atividades desenvolvidas nos eventos agropecuários voltados para os interesses do Município de Açailândia;

III - Desenvolver programas de assistência à Comunidade rural, especialmente no que diz respeito à perfuração de poços artesianos e construção de açudes;

IV - Implantar programas de melhorias / das condições alimentares da população, através de hortas e roças comunitárias, bem como a melhoria dos meios de comercialização;

V - Desenvolver programas de educação / e preservação do meio ambiente;

Artº 3º - A Lei Orçamentária para 1.992 / será elaborada e apresentada na forma determinada pela Lei nº 4.320/64.

Artº 4º - Na ausência do Plano Plurianual os projetos e programas definidos nesta Lei serão considerados prioritários para efeitos de normas fixadas na Constituição.

Artº 5º - Os programas de Governo serão /



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Açailândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 45/91. Fls...

- 05 -

Executados com recursos oriundos da renda local, transferência intragovernamental instituídas por Lei e Convênio firmados com o Governo Federal e Estadual.

Artº 6º - Dentro das prioridades de execução do programa de governo para 1.992, a proposta orçamentária consignará recursos capazes de viabilizar projetos e atividades, distribuídas nas seguintes proporções:-

I	- Legislação (Poder Legislativo),	8%
II	- Judiciária,	2%
III	- Administração e Planejamento,	8%
IV	- Educação e Cultura,	27%
V	- Agricultura,	4%
VI	- Habitação e Urbanismo,	10%
VII	- Saúde e Saneamento,	15%
VIII	- Transporte,	21%
IX	- Assistência e Previdência,	3%
X	- Comunicação,	2%

Artº 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Julho de 1.991.

LEONARDO LOURENÇO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Declaro que o presente instrumento foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura.

Em 04.07.91